



COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Única 209956
Espediente/Sessão n.º 173 Data: 07/05/29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 173/11^o CTSS

Data: 29MAI07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 224/X/2^a, da iniciativa de Casa de Repouso Ana Teresa

Samso Fronteira

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 224/X/2^a, da iniciativa de Casa de Repouso Ana Teresa que "Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser alterado o licenciamento, pela Segurança Social, de equipamentos sociais para idosos", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 29 de Maio de 2007, é o seguinte:

1. Que a Petição n.º 224/X/2^a seja arquivada por estar esgotada a intervenção da Assembleia da República.
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e parecer à peticionante e ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos legais e regimentais aplicáveis.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei a peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Witor Ramalho
(Witor Ramalho)

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 224/X/2ª

RELATÓRIO FINAL

INICIATIVA: Casa de Repouso Ana Teresa

Assunto: Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser alterado o licenciamento, pela Segurança Social, de equipamentos sociais para idosos.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, a 17 de Novembro de 2006.
2. A Petição, objecto do presente relatório e parecer, foi admitida por ter um objecto bem especificado e respeitar os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15 /2003, de 4 de Julho.
3. Na exposição apresentada veio a sócia gerente da SGCR Lda., Maria Ricardina Gama, solicitar à Assembleia da República orientação com vista à resolução de um problema de falta de licenciamento de um estabelecimento que a requerente gere ("Casa de Repouso Ana Teresa") situado na R. D. Dinis, lote 404 em Fernão Ferro, falta de licenciamento que tem obstado à emissão de alvará por parte dos serviços da segurança social, resultando daí um conjunto de entraves à prestação de um serviço de qualidade na actividade exercida, levando, inclusive, ao seu encerramento por falta de condições financeiras.
4. Com efeito, segundo a peticionante, o facto de não se encontrar ainda concluído o processo de urbanização da zona onde se acha implantado o estabelecimento atrás mencionado tem constituído impedimento ao licenciamento do estabelecimento e, por conseguinte, à sua plena rentabilização (apenas tem 16 utentes numa capacidade total de 30), verificando-se até que, a própria segurança social, face à não observância das exigências legais, não tem podido participar utentes que preferem a Casa de Repouso já identificada.
5. Por outro lado, a impossibilidade de recorrer aos programas de incentivo existentes acaba por agravar as difíceis condições económico/financeiras, verificando-se até uma drástica diminuição de receitas que impossibilita a peticionante de solver os compromissos havidos para com a administração fiscal e a segurança social, perdendo igualmente qualquer possibilidade de concorrer com empresas do mesmo ramo, isentas do pagamento de IVA e de outras contribuições sociais.
6. Vem assim a peticionante solicitar uma orientação com vista à resolução do impasse, não sem antes referir que a emissão de uma licença provisória era susceptível de resolver a situação criada.
7. Face ao exposto decorre que toda a problemática suscitada radica na alegação de não se achar ainda concluído o processo de urbanização da zona onde a peticionante tem instalado o seu estabelecimento e que tem impedido a emissão do competente alvará para exercício da actividade prosseguida.
8. Para o cabal esclarecimento da situação, foi solicitada uma informação aos serviços competentes da segurança social sobre as razões que estão na base da inexistência de alvará que gera uma inequívoca situação de ilegalidade à "Casa de Repouso Ana Teresa".

9. O Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal respondeu por ofício, de 23 de Abril de 2007, afirmando:

Sobre o assunto em epígrafe cumprindo-nos informar que, em conformidade com a imposição legal disposta no artigo 15º do Decreto-Lei nº 133 A/97, de 30 de Maio, confirmada no artigo 16º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março, a Licença de Utilização emitida pela respectiva Câmara Municipal bem como o documento definitivo do título de posse e utilização das instalações, são documentos necessários à avaliação dos requisitos necessários respeitantes às instalações e condições de funcionamento dos estabelecimentos que, no caso em apreço, encontram-se em falta no processo administrativo de licenciamento.

Acréscce o facto que, em consulta à Câmara Municipal do Seixal, a mesma informou que a zona onde está implantado o edifício em causa foi proposta para reconversão, com vista ao uso exclusivo de habitações, não sendo previsível, a curto prazo, nenhuma alteração.

10. Face à informação prestada pelo Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, conclui-se que a resolução da questão colocada pela peticionante não se enquadra nas competências da Assembleia da República, mas da própria, através da apresentação dos documentos em falta no processo administrativo de licenciamento, os quais deverão ser obtidos junto da Câmara Municipal do Seixal.

Assim

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte:

PARECER

1. Que a Petição nº 224/X/2º seja arquivada por estar esgotada a intervenção da Assembleia da República.
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e parecer à peticionante e ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos legais e regimentais aplicáveis.

Assembleia da República, 24 de Maio de 2007.

O Presidente da Comissão


Vitor Ramalho

O Relator


Feliciano Barreiras Duarte